

RESOLUÇÃO Nº : 9116/2002
PROTOCOLO Nº : 100184/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 667/02, de fls. 204 a 208, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de CORBÉLIA, de responsabilidade de Clovis João Bombarda, referentes ao exercício financeiro de 1999.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente